SANCIONADO
Em 20 / 11 / 01

LEI Nº 029/2. 001

MATRINCHÃ, 20 DE NOVEMBRO DE 2.001

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.002."

A Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás , no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu na condição de Prefeita sanciono a seguinte Lei

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2.002, no valor global de R$ 4.265.000,00 (Quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal.
II - Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Ar-t. 2° - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da Despesas detalhados no anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

Parágrafo 1° - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadora categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento

Parágrafo 2° - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3° - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 4.265.000,00 (Quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constante no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

	VALORES
I – RECEITA DO TESOURO	3..985.000,00
1 – RECEITAS CORRENTES	3. 178.000,00
1.1 Receita Tributária	200.000,00
1.2 Receita de Contribuições	10.000,00
1.3 Receita Patrimonial	20.000,00
1.4 Receita Agropecuária	15.000,00
1.5 Receita Industrial	0,00
1.6 Receita de Serviços	0,00
1.7 Transferências Correntes	2..893.000,00
1.8 Outras Receitas Correntes	40.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	787.000,00
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	100.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	637.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	50.000,00
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	300..000,00
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
RECEITAS TOTAL	4.265.000,00

Art. 4° A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 4.265.000,00 (Quatro milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal em 3.965.000,00 (Três milhões novecentos e sessenta e cinco mil reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 300.000,00(Trezentos mil reais).

Art. 5° - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

	VALORES
RECURSOS DO TESOURO	0,00
1 – DESPESAS CORRENTES	2.856.200,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	787.000,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	321.800,00
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	300.000,00
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	4.265.000,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesoureiro Municipal, destinados a transferência às empresas a titulo de aumento de capital subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6° - Ficam aprovados os orçamentos das entidade autáquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTÁRES

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 8° - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3° desta lei.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2.002.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em 01 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de novembro de 2.001

Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal